



Lei nº 27/2018

Umari, 15 de junho de 2018.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, conforme especifica e dá outras providências.

O Sr. JOSÉ MÁRIO PRAXEDES CESÁRIO, Prefeito Municipal de Umari, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, passando a formarem três unidades administrativas distintas com as seguinte denominações:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º. O art. 21 da lei 106/2005, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigora com a seguinte redação:

Art 21º)- São da competência da Secretaria de Educação e de seus órgãos vinculados:

- I- a execução, supervisão, inspeção, orientação, assistência social, escolar e psicológico e o controle das ações do Governo Municipal, relativamente aos níveis de educação, exigidos na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II- a instalação, manutenção, administração, controle de fiscalização, o funcionamento dos estabelecimento que compõem a rede oficial do sistema municipal de ensino;
- III- desenvolver ações que visam a melhoria da qualidade do ensino na rede publica municipal;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

- IV- administrar os recursos transferidos ao município destinados a excursão de programas de educação no nível de delegação que lhe couber, aplicar do FUNDEF na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental;
- V- apoiar e assistir o estudante carente;
- VI- elabora o plano municipal de educação, em consonância com as diretriz e conteúdo dos instrumentos congêneres dos governos estadual e federal;
- VII- organizar o censo escolar, os levantamentos estatísticos e controle mensal dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e da evasão escola;
- VIII- desenvolver as ações de valorização profissional do Magistério Público, bem como o do pessoal técnico e de apoio administrativo às atividades didática pedagógicas, mediante a realização de treinamento, reciclagem, atualização e aperfeiçoamento e especialização;
- IX- em articulação com a Secretaria de Saúde, executar programas de saúde visando atender á população escolar da rede oficial de ensino;
- X- exercer e gerencia do programa municipal de alimentação escolar;
- XI- estimular a participação da comunidade, através de suas entidades representativas, no planejamento, currículo e nas decisões envolvendo a área educacional do municipal;
- XII- desempenhar todas as demais atividades afetas ao desenvolvimento da educação municipais;

Art. 3º. A Lei 106/2005, de 20 de junho de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 21-A e art. 21-B:

Art. 21-A. A Secretaria Municipal de Esporte destina-se a promoção de eventos e certames, jornadas, seminários e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

congressos para as áreas de atividade humana voltada as práticas esportivas, de lazer no município.

§ 1º. Compete a Secretaria Municipal de Esporte:

- I. Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;
- II. Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;
- III. Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
- IV. Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
- V. Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;
- VI. Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;
- VII. Subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;
- VIII. Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes.

Art. 21-B. A Secretaria Municipal de Cultura tem como escopo a preservação do patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, assim como a promoção de eventos, jornadas, seminários e congressos nas áreas mencionadas.

- I. planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura.
- II. estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município.

III. a gerencia e manutenção do Centro de Cultura e de outros espaços culturais.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento em vigor do Município de Umari, respeitando-se o disposto nos art's. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art.7º. Esta Lei revoga toda Legislação esparsa que trata da matéria ora normatizada.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE, aos 15 de junho de 2018.

José Mário Praxedes Cesário
Prefeito Interino



PLENÁRIO:
 28/06/18.

MENSAGEM Nº 27/2018,

de 15 de junho de 2018.

RECEBIDO EM
 15/06/2018
 [Signature]

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a alteração e acrescenta dispositivo na lei municipal nº 106/2005 que dispõe sobre a organização administrativa do município de Umari, reformulando a estrutura administrativa municipal desmembrando a Secretaria de Educação, cultura e desporto municipal".

Sendo assim, encaminho o presente projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, **em 30 dias**, nos moldes regimentais.

Certos de sua aprovação em única votação, nos moldes da justificativa em anexo, aproveitamos o ensejo para externar votos de estima e consideração aos integrantes do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

[Signature]

José Mário Praxedes Cesário
 Prefeito Interino

DISCURSOS E VOTAÇÕES APROVADO
 2 VOTOS A FAVOR
 1 VOTO CONTRA
 1 ABSTENÇÃO
 1 voto do PRESIDENTE
 ART. 37
 APROVADO POR 6 VOTOS SENDO MAIORIA (ABSOLUTA) 28/06/18.

ENCAMINHAR À COMISSÃO
 - JUSTIÇA E REDAÇÃO;
 - FINANÇAS E ENCARGOS;
 28/06/18.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

JUSTIFICATIVAS

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, proposta de projeto de lei que "Dispõe sobre a alteração e acrescenta dispositivo na lei municipal nº 106/2005 que dispõe sobre a organização administrativa do município de Umari, reformulando a estrutura administrativa municipal desmembrando a Secretaria de Educação, cultura e desporto municipal".

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 106/2005, de 20 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa Municipal. Especificadamente, o projeto altera e acrescenta artigo para tornar o serviço público mais ágil e eficiente sendo compatível com a nova realidade estrutural do serviço público eficiente.

A primeira alteração está relacionada ao desmembramento da Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

A medida se justifica pela atual conjuntura administrativa dos demais entes públicos. sendo necessário a atualização administrativa em âmbito municipal para garantir investimentos provindos da União e do Estado.

Assim, é que contamos com a aprovação da presente matéria, em caráter de urgência, mediante a designação de sessão extraordinária.

Respeitosamente,



José Mário Praxedes Cesário
Prefeito Interino



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 018/2018

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Lei n° 27/2018, de 15 de junho de 2018, de autoria do Poder Executivo, **QUE**:

RECEBIDO EM

23/06/2018

DA ABREU

"Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, conforme especifica e dá outras providências".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte **PARECER**:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

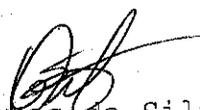
Ademais, o projeto dá melhores condições de trabalho. Portanto, o projeto em análise é válido, pois deixa a secretaria de Educação menor para ser comandada pelo Secretário.

Deste modo, não é aumento, é adequação para que a secretaria de educação do nosso município ande melhor.

E assim sendo, não havendo óbices, a maioria dos membros desta Comissão, manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n° 27/2018.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2018.


Onofre Gomes da Silva

-Relator-



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

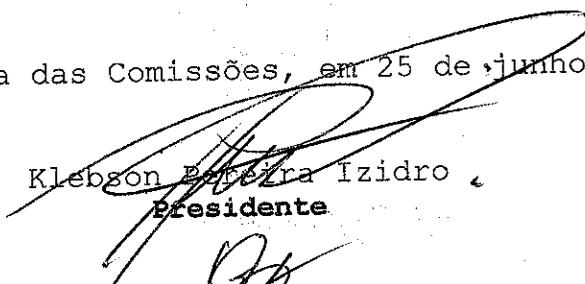
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião de 25 de junho de 2018, a maioria de seus membros opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2018, que, "**Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, conforme especifica e dá outras providências**".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2018.


Klebson Bezerra Izidro
Presidente


Onofre Gomes da Silva
Relator



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO VENCIDO:

Apresentado em separado, de acordo com o art. 57º, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis:

O Vereador Francisco Alex Silva Barros, (PHS), dá análise do Projeto de Lei nº 27/2018, de 15 de junho de 2018, manifestando o seu voto pela desaprovação do referido Projeto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2018.


Francisco Alex Silva Barros
Membro

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 27/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

RECEBIDO EM
09/10/2018
DAVILDO

"Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, conforme especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Umari **DECRETA**:

Art. 1º. Fica desmembrada a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, passando a formarem três unidades administrativas distintas com as seguintes denominações:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º. O art. 21 da lei 106/2005, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 21º- São da competência da Secretaria de Educação e de seus órgãos vinculados:

- I- a execução, supervisão, inspeção, orientação, assistência social, escolar e psicológico e o controle das ações do Governo Municipal, relativamente aos níveis de educação, exigidos na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II- a instalação, manutenção, administração, controle de fiscalização, o funcionamento dos



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 27/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

- estabelecimentos que compõem a rede oficial do sistema municipal de ensino;
- III-** desenvolver ações que visam a melhoria da qualidade do ensino na rede publica municipal;
- IV-** administrar os recursos transferidos ao município destinados a excursão de programas de educação no nível de delegação que lhe couber, aplicar do FUNDEF na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental;
- V-** apoiar e assistir o estudante carente;
- VI-** elabora o plano municipal de educação, em consonância com as diretriz e conteúdo dos instrumentos congêneres dos governos estadual e federal;
- VII-** organizar o censo escolar, os levantamentos estatísticos e controle mensal dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e da evasão escola;
- VIII-** desenvolver as ações de valorização profissional do Magistério Público, bem como o do pessoal técnico e de apoio administrativo às atividades didática pedagógicas, mediante a realização de treinamento, reciclagem, atualização e aperfeiçoamento e especialização;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 27/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

- IX-** em articulação com a Secretaria de Saúde, executar programas de saúde visando atender a população escolar da rede oficial de ensino;
- X-** exercer e gerencia do programa municipal de alimentação escolar;
- XI-** estimular a participação da comunidade, através de suas entidades representativas, no planejamento, currículo e nas decisões envolvendo a área educacional do municipal;
- XII-** desempenhar todas as demais atividades afetas ao desenvolvimento da educação municipais;

Art. 3º. A Lei 106/2005, de 20 de Dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 21-A e art. 21-B:

Art. 21-A. A Secretaria Municipal de Esporte destina-se a promoção de eventos e certames, jornadas, seminários e congressos para as áreas de atividade humana voltada as práticas esportivas, de lazer no município.

§ 1º. Compete a Secretaria Municipal de Esporte:

- I.** Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 27/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

- II. Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;
- III. Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
- IV. Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
- V. Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;
- VI. Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;
- VII. Subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;
- VIII. Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes.

Art. 21-B. A Secretaria Municipal de Cultura tem como escopo a preservação do patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, assim como a promoção de


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 27/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

eventos, jornadas, seminários e congressos nas áreas mencionadas.

I. planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura.

II. estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município.

III. a gerencia e manutenção do Centro de Cultura e de outros espaços culturais.

Art. 5º. Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento em vigor do Município de Umari, respeitando-se o disposto nos art's. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º. Esta Lei revoga toda Legislação esparsa que trata da matéria ora normatizada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

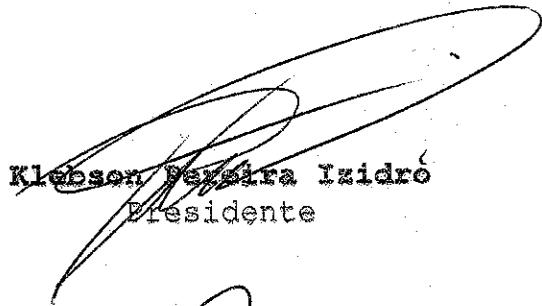


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI N° 27/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2° DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO:

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2018.


Klebson Pereira Izidro
Presidente


Onofre Gomes da Silva
Relator

Francisco Alex Silva Barros
Membro